



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 216/2023

Contrato de fornecimento de Brita nº 3 e nº 04 para drenagem, resultante do Pregão Presencial nº 04/2022 e ARP do CIMASP, do qual esta Prefeitura Municipal é associada, celebrado com a empresa DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** doravante denominado, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA ME**, inscrita no CNPJ 05.142.956/0001-41, com sua sede a Avenida Padre Lourenço, nº 2.477, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Reginaldo Oliveira Martins**, brasileiro, CPF nº 772.488.486-20, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 004/2022 com Ata de Registro de Preços**, constante do **Processo Licitatório nº 005/2022**, homologado pelo representante do Órgão Gerenciador, qual seja, **CIMASP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO SAPUCAÍ**, e mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preço é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições dos produtos objeto do item: 03, da citada Ata de Registro de Preços, quais sejam: **CASCALHO BRITADO E MISTURADO CONTENDO AS SEGUINTE GRANULOMETRIA: 20% de pó de pedra, 15% de brita 0, 25% de brita 1; 15% de brita 2, 15% de brita 3, 10% de argila, em um montante de 1 m3, cuja ATA está sob gerenciamento do CIMASP do qual o Município de Maria da Fé é associado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 18 de janeiro de 2023 e termino em 18 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente contrato é de o valor equivalente a 1.000 m3 do produto do item 3 da ata, ao preço de R\$ 130,87 o m3, totalizando R\$ 130.870,00 (cento e trinta mil e oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas através de **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EMPENHO** do Departamento de Compras e Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados independentemente da quantidade, **não sendo permitido que se forme carga para a entrega do material solicitado.**

5.2 – Os produtos deverão ser retirados pelos caminhões da Contratante na própria Mineradora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, após o empenho prévio, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços com o CIMASP e ainda os decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços do CIMASP, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato e da Ata de Registro de Preços do CIMASP, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor junto ao Pregão 004/2022.

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a este Município Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 - O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Município Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - Emitir Autorização de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos.

11.2 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o CONTRATANTE o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 - Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 - Pela recusa injustificada em assinar este Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato e comunicação ao órgão Gerenciador CIMASP para as devidas providências.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato:

12.2.1.1 - até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato.

12.2.1.2 - superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato e a rescisão do mesmo.

12.2.3 - **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.325-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 - Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este Contrato o Edital Presencial nº 04/2022 do CIMASP e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 - A existência de preços registrados e da quantidade ora contratada não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Órgão Contratante:

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-87

Maria da Fé/MG, 18 de janeiro de 2023.

Fornecedor:

Município de Maria da Fé
DRAGA SAO JOSE DE ITAJUBA
Assinado de forma digital por
DRAGA SAO JOSE DE ITAJUBA
LTDA:05142956000141
Dados: 2023.03.08 15:54:20 -03'00'

DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA ME

Testemunhas: